



DECRETO MUNICIPAL N.º 062/2016, DE 22 DE JULHO DE 2016.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área que especifica e dá outras providências.”

JAMIL SERON, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especificamente o artigo 60, inciso VI e do Decreto-Lei Federal nº. 3365, de 21 de Junho de 1.941,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea "i", do artigo 5º, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Redação dada pela Lei Federal nº. 9.785/99), ainda nos termos dos Artigos 60, VI e 69, I, “e”, todos da Lei Orgânica Municipal, para fins de desapropriação, por via amigável, a área a seguir especificada, objetivando a abertura para o prolongamento de uma via pública, localizada na Zona Urbana desta cidade e município de Tabapuã - SP, objeto da matrícula nº 42.279, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, de propriedade de Sebastião Ribeiro da Silva e Ana Aparecida Buch da Silva, assim discriminada:

IMÓVEL: PARTE 7 - RUA JACINTO PASSETO - DESTACADA DA CHÁCARA TABAPUÃ - DESMEMBRADA DA FAZENDA RANCHARIA – TABAPUÃ – SP - UM TERRENO designado Área desapropriada - Parte 7, constituída de parte da Parte “5”, visando à abertura para o prolongamento da Rua Jacinto Passeto; de formato irregular; com frente para a Rua Jacinto Passeto, destacada da Chácara Tabapuã, desmembrada da Fazenda Rancharia, situada na cidade de Tabapuã, desta comarca, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 2A, situado no limite da Quadra 11, Loteamento 'Morada do Sol, junto ao alinhamento da Rua Jacinto Passeto lado par; deste segue confrontando com a Quadra 11, Loteamento Morada do Sol, com rumo de 22°46'40" NE, e distância de 11,56 metros, até o vértice 2-C; deste segue confrontando com a Parte 6, com rumo de 89°40'16" SE e distância de 16,83 metros, até o vértice 2-D; deste segue confrontando com a Parte 6 em curva a esquerda com raio de 9,00 metros e distância de 10,66 metros, até o vértice 2-E; deste segue confrontando com a Parte 6, com rumo de 22°46'40" NE e distância de 75,49, até o vértice M10, deste segue confrontando com a Área Desapropriada denominada Rua Nicolau Santana, com rumo de 85°39'09" SE e distância de 12,00 metros, até o vértice M09; deste segue confrontando com a Parte 8, com rumo de 22°46'40" SW e distância de 81,00 metros, até o vértice 2-F; deste segue confrontando com a Parte 8, em curva a direita com raio de 13,30 metros e distancia de 15,76 metros, até o vértice 2-G; deste segue confrontando com a Parte 8, com rumo de 89°40'16" NW e distância de 7,87 metros, até o vértice 2-H, deste segue confrontando com a Parte 8, em curva a esquerda com raio de 9,00 metros e distância de 9,71 metros, até o vértice 2-I; deste segue confrontando com a Rua Jacinto Passeto, com rumo de 69°59'39" NW e distância de 12,00 metros, até o vértice 2-A, ponto inicial desta descrição, onde fechou-se este perímetro com 252,88 metros, perfazendo uma área superficial de 1.148,46 metros quadrados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Artigo 2º. – Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, com a redação dada pela Lei nº. 2.786/56.

Artigo 3º. – O mapa e o memorial descritivo da área deverão ser apresentados no ato da lavratura da escritura definitiva, juntamente com o presente Decreto.

Artigo 4º. - A presente desapropriação é feita por via amigável e de forma gratuita, ficando o expropriado sem receber qualquer verba compensatória, abrindo mão do direito de entrar com quaisquer ações judiciais que tenham a finalidade de receber indenizações por este ato ou ainda ressarcimento a referida desapropriação.

Parágrafo único. Ficarão a cargo do expropriado a implantação de toda a infraestrutura a ser realizada no local, dentre elas rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais, energia elétrica, guia e sarjeta e pavimentação asfáltica.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes do presente ato decorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã SP, aos 22 dias do mês de Julho de 2016.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

